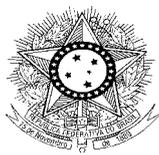


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

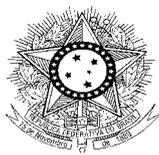
**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Conselheiro Vice-Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos



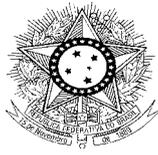
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Vice-Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão de realização de viagem institucional. Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Vice-Presidente registrou com regozijo o aniversário natalício da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, comemorado no dia 9. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, após lhe ser concedida a palavra, saudou a Conselheira homenageada, desejando-lhe votos de saúde, paz, felicidades e muitas realizações na vida pessoal e profissional, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os advogados presentes. A ilustre Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury fez uso da palavra para agradecer a homenagem. Na sequência, o Conselheiro Vice-Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Vice-Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira



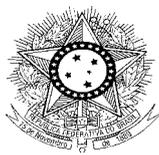
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessados: EDNA CARLA MACHADO LIMA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Redistribuição de cargo. Decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pelo deferimento do pedido. Existência de concurso público em andamento. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido, em período de férias coletivas, pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Petição 205928/2018.8 (Processo CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000), que concedeu medida liminar para determinar a suspensão dos efeitos da decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região relativos à redistribuição de cargo efetivo. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-PCA-5651-61.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: WALKÍRIA APARECIDA RIBEIRO MORENO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Decisão proferida no Processo Administrativo PA-340-34.2017.5.15.0897. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção de Juiz do Trabalho Substituto. Decisão: por unanimidade, suspender o referendo do despacho exarado nos presentes autos em virtude do pedido de vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Processo: CSJT-PCA-5803-



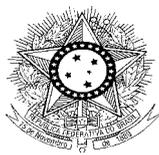
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerentes: ELAINE PEREIRA DA SILVA e AFRÂNIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar. Decisão proferida nos Processos Administrativos 339-49.2017.5.15.0897 e 338-643.2017.5.15.0897, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção de Juiz do Trabalho Substituto. Decisão: por unanimidade, suspender o referendo do despacho exarado nos presentes autos em virtude do pedido de vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Processo: CSJT-PCA-5805-79.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerentes: RENATA NUNES DE MELO e CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTO, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar. Decisão proferida nos Processos Administrativos 341-19.2017.5.15.0897 e 342-04.2017.5.15.0897, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Resoluções Administrativas TRT-14 n. 052/2018 e 053/2018. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção de Juiz do Trabalho Substituto. Decisão: por unanimidade, suspender o referendo do despacho exarado nos presentes autos em virtude do pedido de vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Processo: CSJT-PCA-5806-64.2018.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa,
Requerentes: JULIANA VIEIRA ALVES e ADRIANO ROMERO DA SILVA -
JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTO, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
15ª REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar. Decisão proferida nos
Processos Administrativos 354-18.2017.5.15.0897 e 355-
03.2017.5.15.0897, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª
Região. Decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho
da 23ª Região, nos termos da Resolução Administrativa TRT-23 n.
144/2007. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção
de Juiz do Trabalho Substituto. Decisão: por unanimidade,
suspender o referendo do despacho exarado nos presentes autos
em virtude do pedido de vista regimental da Excelentíssima
Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.
Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando
da Silva Borges. Ato contínuo, o Conselheiro Vice-Presidente,
verificando a conexão entre matérias, determinou o pregão do
décimo quinto processo constante da pauta: Processo: CSJT-PP-
2351-91.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir
Oliveira da Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro
Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Concurso de remoção. Artigo 4º da
Resolução CSJT n. 182/2017. Decisão: por unanimidade,
suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de
vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, após o Excelentíssimo
Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, votar
no sentido de não conhecer do Pedido de Providências.
Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho - Anamatra. Em prosseguimento, o Conselheiro Vice-Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, incisos I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Assunto: Critérios para pagamento de passivos. Prioridade legal de magistrados. Resolução CSJT n. 137/2014. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, que deferiu parcialmente o pedido de medida liminar. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Em prosseguimento, o Conselheiro Vice-Presidente submeteu, em mesa, a autorização para afastamento temporário do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa de suas funções como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 4 de setembro a 31 de outubro de dois mil e dezoito, bem como da dispensa do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho do exercício da suplência neste Conselho em idêntico período, objeto do Ato.CSJT.GP.SG n. 210/2018, tendo sido, à unanimidade, referendada a autorização. A seguir, o Conselheiro Vice-Presidente comunicou ao Plenário a antecipação da sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o dia 25 de setembro, terça-feira, às dezesseis horas. Ato contínuo, em face da circunstância excepcional da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Plenário decidiu adiar a

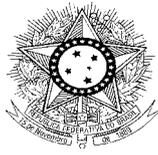


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberação dos seguintes processos: Processo: CSJT-AN-4751-78.2018.5.90.0000, Assunto: Regulamentação do regime de sobreaviso na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, adiar a deliberação da matéria.

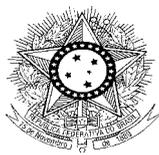
Processo: CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogada: Luciana Pascale Kühl, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Critérios adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para compensação do plantão judiciário, na modalidade de sobreaviso. Resolução CSJT n. 39/2007. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, relator. Processo: CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator.

Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ n. 133/2011.



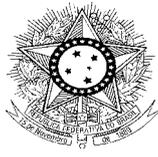
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, relatora. Processo: CSJT-AN-4851-33.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 162/2016, que regulamenta as férias de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora. A seguir, o Conselheiro Vice-Presidente determinou o pregão dos procedimentos com pedido de sustentação oral e preferência, nos termos do artigo 43, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PAD-2089-78.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Recorrente: AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES, Advogados: Paulo Varandas Júnior, Francisco Guilherme Medeiros Dias, Francisco Anis Faiad e Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: ISAEL LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Alexandre Félix Gonçalves, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidores. Ausência de quórum legal para julgamento do feito. Decisão: por unanimidade, depois de rejeitado o pedido de adiamento do julgamento do processo formulado pelo Recorrente Isael Lourenço Júnior, conhecer do Processo Administrativo Disciplinar - PAD e, no mérito: a) dar provimento ao Recurso Administrativo de Isael Lourenço Júnior para declarar a prescrição da pretensão punitiva disciplinar da Administração Pública, com fulcro no artigo 142, III, da



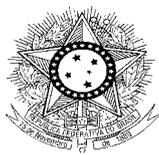
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei n. 8.112/90; b) negar provimento ao Recurso Administrativo de Afonso Vicente de Oliveira Gomes, mantendo a decisão que aplicou a pena de demissão; c) em virtude da existência do Ato n. 20, de 27 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 03/04/2018, Edição 63, Seção 2, página 62, que deferiu a aposentadoria por invalidez ao mencionado servidor, dê-se ciência da presente decisão, referida na alínea "b", supra, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para as providências que entender cabíveis; d) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que efetue as providências concernentes à decisão especificada na alínea "b", supra, e que remeta cópia dos presentes autos, após o trânsito em julgado administrativo, para o Ministério Público Federal e para a Polícia Federal; e que após arquivem-se. Sustentação oral do Doutor Carlos Alberto Reis de Paula, pelo Recorrente Afonso Vicente de Oliveira Gomes. Na sequência, o Conselheiro Vice-Presidente, atendendo solicitação do Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, determinou o pregão do décimo nono processo constante da pauta: Processo: CSJT-PCA-5001-14.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - ASSOJAF-PI, Advogado: Caio Martins Reis, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Interessados: KAPLANN MACKLAYNY RIBEIRO MOURA, LÍVIO CARVALHO BONFIM, RENATA JORGE MARTINS SANTOS, PAULA GROSSI FERNANDES GONTIJO DE OLIVEIRA LAGE e ZORAÍMA MENESES BRANDÃO, Assunto: Pedido de liminar. Redistribuição de servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal. Resoluções Administrativas TRT-22 n. 105/2016, 96/2017 e 17/2018. Alegação de descumprimento da



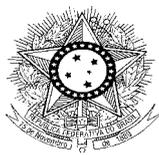
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CNJ n. 219/2016. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Vice-Presidência, no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em período de férias coletivas, na Petição 186637/2018.9 (Processo CSJT-PCA-5001-14.2018.5.90.0000), que indeferiu o pedido de medida liminar e, por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no artigo 31, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-3051-67.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Rudi Meira Cassel, Assunto: Pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais. Revisão do prazo previsto no § 2º do artigo 3º da Resolução CSJT n. 11/2005. Decisão: por unanimidade: I - ratificar o deferimento do ingresso da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, contudo sem conhecer dos pedidos por ela formulados de: 1) revogação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Resolução CSJT n. 11/2005, para que haja a dispensa quanto à exigência de apresentação de relatórios mensais para fins de percepção de indenização de transporte e; 2) substituição da obrigatoriedade de apresentação de relatórios mensais por declaração dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de que utilizam meios próprios de locomoção para a execução de suas



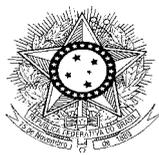
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atividades para recebimento integral da indenização de transporte; e II - não conhecer do Pedido de Providências apresentado por Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG. Em prosseguimento, o Conselheiro Vice-Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma dos artigos 43, II, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-6451-89.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a inserção do inciso XXXIV no artigo 9º, e determinar o seu encaminhamento à consideração do egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto no artigo 76, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno daquela Corte, nos termos da Resolução CSJT n. 221/2018. Processo: CSJT-AN-4853-03.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre as diretrizes para a implantação de boas práticas de retenção de talentos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CSJT n. 222/2018. Processo: CSJT-AN-5951-23.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, suspender a deliberação da matéria em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa. Processo: CSJT-AN-6153-97.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT n. 185/2017, a qual dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do



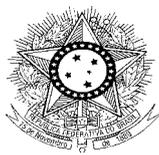
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n. 223/2018. A seguir, o Conselheiro Vice-Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PP-3701-51.2017.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Recorrente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - FENAJUFE, Advogada: Yasmim Yogo Ferreira, Recorridos: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Assunto: Reajuste dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar. Estabelecimento de política permanente de atualização do benefício. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências e, no mérito, negar-lhe provimento. Em prosseguimento, o Conselheiro Vice-Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Prazo Administrativo. Concessão de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Incisos I e II do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1/2017. Artigo 7º da Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que a contagem dos prazos previstos nos incisos I e II do artigo 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1/2017, em decorrência da sua natureza administrativa, deverá ser realizada de forma contínua, sem excluir os afastamentos dos magistrados, os feriados e fins de semanas, ressalvadas as



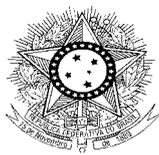
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguintes hipóteses, as quais não deverão ser computadas na aferição do atraso reiterado para prolação de sentença: a) licença para tratamento de saúde do magistrado, no caso de contraindicação médica; b) licença à gestante, à adotante e à paternidade; c) os afastamentos previstos no artigo 72, incisos I e II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); d) o recesso forense do artigo 62, I, da Lei n. 5.010/66; e e) as férias dos magistrados. Expeçam-se ofícios a todos os Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste acórdão. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-Cons-1501-37.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ a magistrados que receberam quantitativo superior a seis mil processos no ano de 2016. Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que nas Varas do Trabalho em que for possível a formação de um terceiro acervo de processos novos em acumulação, cada um composto de mais de 1.500 processos, verificados em cada unidade jurisdicional isoladamente, será devido o pagamento de uma parcela de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados habilitados a recebê-la, sendo vedado, em todo o caso, o pagamento em dobro da gratificação a um mesmo juiz, ainda que extrapolado o número de processos do seu acervo processual e mesmo na hipótese em que ocorrer a formação de um terceiro acervo sem que haja magistrado lotado no juízo capaz de recebê-la, situação na



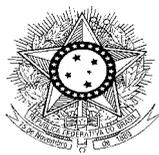
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

qual os processos excedentes deverão se distribuídos equitativamente. Esclarecer, ainda, que por não importar em mudança na interpretação da Administração Pública, os efeitos, inclusive financeiros, da decisão proferida no Procedimento CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 devem retroagir à data da publicação da Resolução CSJT n. 155/2015, em 28.10.2015 (efeito *ex tunc*). Por fim, nos termos do artigo 83, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conferir efeito normativo geral a esta decisão, com a expedição de ofício a todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país. Processo: CSJT-Cons-2752-90.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Atuação concomitante no Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC e em Vara do Trabalho restrita à substituição em casos de impedimento e suspeição. Resolução CSJT n. 155/2015 (Artigo 3º, § 1º, inc. III). Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que os magistrados em exercício no Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) concomitantemente com a atuação em Vara do Trabalho na hipótese restrita de substituição em casos de impedimento e suspeição não têm direito à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ). Expeçam-se ofícios a todos os Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste acórdão. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-PCA-15051-36.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,



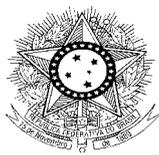
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Comunicação de decisão administrativa de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados da Justiça do Trabalho - Resolução CSJT n. 137/2014. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente, para, nos termos dos artigos 6º, IV, e 71, II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desconstituir a decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região proferida no Processo 0000278-90.2017.5.01.0000, por conseguinte, reconhecer como indevido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados Carlos Henrique Chernicharo e Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, no período relativo aos meses de janeiro a outubro de 2015, devendo eventuais valores pagos a esse título ser ressarcidos ao erário na forma da lei. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Goianésia/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Goianésia/GO, e determinar o



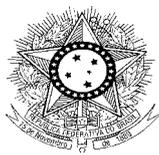
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

arquivamento dos presentes autos. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho. Processo: CSJT-MON-2802-19.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios e do Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de período de férias não usufruídos por magistrados. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, as determinações constantes dos acórdãos relativos aos Processos CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000 e CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, relacionadas à Gestão de Pessoas e Benefícios, e determinar o arquivamento dos presentes autos. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-PP-1251-04.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF-SINDJUS/DF, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Atualização do valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-PP-15651-57.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerentes: SINDICATO DOS SERVIDORES DO



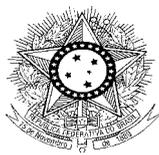
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAJUSC; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS, Assunto: Concessão de aumento dos benefícios sociais aos servidores do Judiciário Federal, no percentual de 7,2%, conforme previsto na Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-PP-17551-75.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 16ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Assunto: Contratação de Pessoal qualificado para operar máquinas *scanners* de inspeção utilizadas em atividades de segurança. Eventual contrariedade à Lei n. 7.394/1985 e ao Decreto-Lei n. 92.790/1986. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Processo: CSJT-PCA-2152-69.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores referente à Gratificação Especial de Localidade - GEL. Artigo 2º, II, § 2º, da Resolução CSJT n. 137/2017. Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provimento ao Procedimento de Controle Administrativo para, diante da manifestação constante da Informação CSJT/CGPES n. 101/2018, de inexistência de indícios de irregularidades nas decisões proferidas pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos dos Processos PA-0003311-75.2014.5.04.0000 e PA-0004003-06.2016.5.04.0000, que reconheceram dívida de exercícios anteriores, a título de Gratificação Especial de Localidade - GEL, em favor de magistrados, com reflexos a pensionistas e espólio destes, declarar a conformidade das aludidas decisões, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso II e § 1º, da Resolução CSJT n. 137/2014 e no artigo 3º da Instrução Normativa CSJT n. 1/2014. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos. Processo: CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer e homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho, referente à inspeção de monitoramento, *in loco*, realizada no período de 20 a 22 de setembro de 2017, decorrente da auditoria, *in loco*, ocorrida no período de 11 a 14 de abril de 2011, na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO", do aludido relatório. Oficie-se à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargadora Presidente do referido Regional dando-lhe ciência da medida sancionatória imposta ao Órgão e determinando o cumprimento das demais, ora acolhidas, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos.

Processo: CSJT-Cons-4101-31.2018.5.90.0000, Relator:
Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges,
Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO,
Assunto: Consulta sobre cumprimento dos requisitos da Emenda Constitucional n. 47/2005 para concessão de benefício de aposentadoria a Desembargador do Trabalho egresso da carreira do Ministério Público do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Conselheiro Ministro Renato de Lacerda, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Vice-Presidente, e por mim subscrita.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho